



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 5ª Região (PE, CE, MA, PB, PI, RN)

PORTARIA /CRBio - 5ª Região/ Nº 10, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a paralisação das atividades internas durante o período de contenção da pandemia do COVID-19.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.684/1979 e pelo Decreto nº 88.438/1983;

CONSIDERANDO a orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e a recomendação do Ministério da Saúde para implementação de medidas para contenção da pandemia do COVID-19 no âmbito da administração pública e autárquica federal;

CONSIDERANDO o Decreto 48.832 de 19 de março de 2020 do Governo Estadual de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto 33.519, de 19 de março de 2020 do Governo Estadual do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto 29.524, de 17 de março de 2020 do Governo Estadual do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Portaria CRBio-5ª Região/ Nº 09, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente administrativo presencial na Sede e nas Delegacias do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, que deverá ser realizado pelos funcionários através de home office (tele trabalho).

Art. 2º - Fica mantido o horário do atendimento ao Biólogo previsto na Portaria CRBio - 5ª Região/ Nº 09, de 18 de março de 2020 das 10h às 16h na Sede e nas Delegacias do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, sendo que o mesmo será realizado exclusivamente por e-mail e através das mídias sociais disponibilizadas pelo CRBio-05.

Art. 3º - O Horário de expediente dos funcionários atuando em home office (tele trabalho) deverá ser das 10h às 16h com 15 (quinze) minutos de intervalo para funcionários com contrato de 8h diárias e das 12h às 16h para funcionários com contrato de 6h diárias, sem intervalo, .

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2020 e irá perdurar pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Recife, 20 de março de 2020.


JOÃO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO
PRESIDENTE